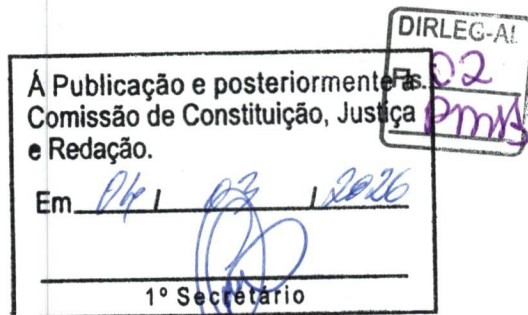




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Claudia Lelis



PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2026/GDCL

Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação Tocantinense de Ciclismo - FTC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art.1º É declarada de Utilidade Pública Federação Tocantinense de Ciclismo - FTC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rua 304, Lote 13, Quadra 24, Jardim dos Buritis, CEP 77.430-410, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 01.071.432/0001-56.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 dias de março de 2026.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.03.02 17:31:04 -03'00'

Claudia Lelis
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Claudia Lelis

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

JUSTIFICATIVA

A Federação Tocantinense de Ciclismo desempenha um papel fundamental na organização e disciplina da prática esportiva no Tocantins. Mais do que promover competições oficiais, a entidade atua como um agente de transformação social e de promoção da saúde pública. O ciclismo, como modalidade esportiva e de lazer, contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, auxiliando na prevenção de doenças crônicas e na promoção do bem-estar físico e mental.

Sob a ótica do desenvolvimento econômico e regional, a Federação tem sido uma entusiasta do Cicloturismo. O Tocantins, com suas belezas naturais e relevo privilegiado, possui um potencial imenso para esta modalidade, que atrai turistas, gera renda para as comunidades locais e projeta a imagem do nosso Estado nacionalmente. A atuação da Federação na estruturação de rotas e na fiscalização de provas garante que o esporte cresça de forma ordenada e segura.

Do ponto de vista jurídico, a entidade cumpre os requisitos necessários para o reconhecimento pretendido, apresentando histórico de serviços prestados à coletividade tocantinense e mantendo sua estrutura administrativa voltada exclusivamente para seus fins estatutários, sem distribuição de lucros entre seus dirigentes.

Ressalte-se que o incentivo ao esporte é um dever constitucional do Estado, conforme preceitua o Art. 217 da Constituição Federal e o Art. 136 da Constituição do Estado do Tocantins. Ao conceder este título de Utilidade Pública, esta Casa de Leis reconhece a relevância da Federação e permite que a mesma possa ampliar suas parcerias com o Poder Público, captar recursos e expandir seus projetos sociais e esportivos.

Pela relevância social, desportiva e turística de que se reveste a matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 03 dias de março de 2026.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P264a5aa5c06600d18fc4fea03171ead1K15933	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: CLAUDIA LELIS	Enviada por: Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)
Descrição: Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação Tocantinense de Ciclismo - FTC.	Data de Envio: 02/03/2026 17:46:28

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA LELIS





DIRLEGAL
 Fls. 05
 emy

Jeová Henrique de Santana
 Escrevente

Ida Teodoro de Fátima Santana
 Escrevente autorizada

Ana Aires Santana
 Oficial/Tabelião

Continuação

E S T A T U T O

FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE CICLISMO

- CAPITULO - I - DA DENOMINAÇÃO-FINS E DURAÇÃO
- CAPITULO - II - DOS DIREITOS DOS FEDERADOS
- CAPITULO - III - DAS PENALIDADES
- CAPITULO - IV - DA ASSEMBLEIA GERAL
- CAPITULO - V - DA DIRETORIA
- CAPITULO - VI - DO CONSELHO FISCAL
- CAPITULO - VII - DA DESTITUIÇÃO

DA DENOMINAÇÃO - FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Federação Tocantinense de Ciclismo, neste instrumento também denominado abreviadamente de Federação, fundada aos vinte dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e cinco, por ITAPEMA PRAIA CLUBE, port. do CBC nº00.074.452/0001-18, situada na cidade de Palmas-TO; na Rod. TO 080, s/n, e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA, port. do CBC 26.751.883/0001-65, situada na cidade de Palmas-TO., TAQUARALTO ESPORTE CLUBE, situada na cidade de Taquaralto-TO., é uma entidade civil, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, cito a Av. Goias, 3.270, com prazo indeterminado de duração, regendo-se por este estatuto, regimento aprovado pelo seu órgão secretário competente e, nos casos omissos, pela legislação Civil aplicável a espécie.

art. 2º A FTC tem por objetivo estimular e desenvolver atividade esportiva.

DOS DIREITOS DOS FEDERADOS

art. 3º Aos Federados de todas as categorias assiste o direito:

- a) - Participar das reuniões sociais, e esportivas.
- b) - Representar, por escrito, a diretoria desta Federação contra quaisquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infrigentes deste estatuto.
- c) - Requerer o seu proprio afastamento ou desligamento do quadro de federados.
- d) - Propor novos federados.
- e) - Recorrer a diretoria das decisões que-lhe disserem respeito;
- f) - Propor punição de clubes que tenham infringido as disposições estatutórias e seguimentos.

Art. 4º Aos clubes registrados assiste exclusivamente, ainda o direito de ser vetado para cargos dos órgãos societário e de votar na forma regulamentada neste estatuto.

Art. 5º Dos direitos especificados nos artigos 3 e 4 somente poderão ser exercidos pelos clubes quando estes estiverem quitos com suas obrigações e contribuições para com a Federação.

DAS PENALIDADES

Art. 6º Do socio da Federação estarão sujeitos as seguintes penalidades a serem aplicados pela diretoria:

- a) - Admoestação
- b) - Suspensão
- c) - Eliminação do quadro de Federados

Art. 7º A pena da Admoestação caberá aos ciclista, tecnico e diretores de clubes, incidente e faltas de disciplinares.

Marta de Jesus...



CRTD03-Palmas 06/05/2017 05:16:34 Pág. 2/52



Tabelionato de Protesto Títulos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua Sen. Pedro Ludovico 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351 - 1009 - Gurupi - TO
www.protestodetitulosdegurupi.com.br - e-mail: tablionato.gurupi@brturbo.com.br

Jeová Henrique de Santana
Escrivente

Ilda Teodoro de Fátima Santana
Escrivente autorizada

Ana Aires Santana
Oficial/Tabelião

DIRLEG-AL
Fls. 306
RMS

Continuação

Art. 8º A pena de suspensão será aplicada:
a) - Aos sócios que reincidirem em falta que haja motivado a aplicação da pena a que se refere o artigo anterior.
b) - Aos sócios que procedirem incorretamente nas reuniões de qualquer natureza por ela organizada dentro ou fora da sede da federação.
c) - Aos sócios que desacatarem os membro da diretoria ou do conselho fiscal nas dependências da Federação ou quando no exercício de suas funções.

Art. 9º A pena de eliminação do quadro esportivo será aplicado:

a) - Aos sócios que reincidirem nas faltas prevista nas letras do artigo anterior,
b) - Aos sócios que forem condenados, judicialmente e criminalmente por atos que os desabonem, aa juízo da diretoria.

DAS ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º A assembleia será constituída pelos sócios referidos no artigo 4º, que estiverem no pleno gozo de seus sócios e realizar-se-á na forma prevista neste estatuto, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 11º Compete a assembleia Geral Ordinaria

a) - Eleger, dentre os sócios referidos no artigo 4º a diretoria nos termos do artigo 17º;
b) - Aprovar anualmente as contas e gestão da diretoria, até 120 dias após o encerramento do exercício,
c) - Eleger, dentre os sócios referidos no artigo 4º, o conselho fiscal, nos termos do artigo- 20º.

Art. 12º Compete a assembleia geral Extraordinária deliberar sobre:

a) - A alteração do estatuto social.
b) - A extinção da Federação
c) - Quaisquer assunto de interesse da sociedade.

Art. 13º A assembleia reunir-se-a por convocação do seu Presidente no seu impedimento pelo seu vice-Presidente, ou ainda por 1/3 dos sócios referido no artigo 4º

Art. 14º As convocações para as assembleia serão feitas com antecedência não inferior a 15 dias da data de sua realização, devendo o edital ser publicado em jornal de grande circulação da cidade de Gurupi-to.,

Art. 15º A assembleia geral instala-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios referidos no artigo 4º, e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos, depois, com qualquer numero de membros.

Paragrafo 1º Em cada assembleia, num livro específico de registro de presença, serão coletadas as assinaturas dos sócios presentes referidos no artigo 4º onde seus representantes legais ou procuradores,

Paragrafo 2º As ocorrências da assembleia serão lavradas em ata assistenciada num livro próprio que se entitulará LIVRO DE ATA DA ASSEMBLÉIA.

Paragrafo Único- As chapas contendo os nomes dos candidatos deverão ser inscrita na secretária do clube até 30 (dez) dias antes da data marcada para as eleições, devendo os membros da chapa apresentar estar quites com suas obrigações com a Federação, sob pena de impugnação da chapa.

g

Maria
CAB-TO

A válido somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg.
de Tit. Doc.
e Pes. Jurídica
Fones (63) 3351-1009 - Gurupi-TO

CRTPFI-Palres 08/05/2017 F516136 Pas. 3/52



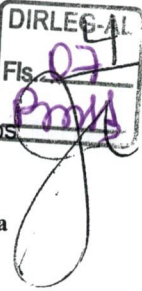
Tabelionato de Protesto Títulos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Rua Sen. Pedro Ludovico 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351 - 1009 - Gurupi - TO
www.protestodetitulosdegurupi.com.br - e-mail: tabelionato.gurupi@burturbo.com.br

Jeová Henrique de Santana
Escrevente

Ida Teodoro de Fátima Santana
Escrevente autorizada

Ana Aires Santana
Oficial/Tabelião



Continuação

DA DIRETORIA

Art. 16º A diretoria será composta por um Diretor Presidente, por um Vice-Presidente, por um Diretor Financeiro e até mais três diretores, eleitos pela assembléia geral de sócios que designará as respectivas competências desses últimos três, observadas as disposições deste estatuto, todos com mandato de 2 anos

Art. 17º O clube será representado em juízo ou fora dele pelo Diretor Presidente e no seu impedimento pelo Diretor Vice-Presidente, podendo assinar quaisquer documento que importem em exercer ou praticar direito e obrigação do ou para a federação, vedada a utilização da denominação social em avais fianças e outros negócios contrários aos interesses sociais, observadas as demais disposições deste estatuto

Art. 18º O Diretor administrativo-financeiro, assim como quaisquer dos demais diretores, poderão representar também a Federação em todos os atos extra-judicial referido no artigo anterior, desde que os respectivos documentos contenham a assinatura de um clube em conjunto com a do Diretor Presidente, Vice-Presidente, ou ainda a de um procurador, observadas as demais disposições deste estatuto.

Art. 19º Compete, individualmente, ao Diretor Presidente;

- a) - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, dispondo do voto de qualidade;
 - b) - Representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - c) - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades dos membros da Diretoria as da Federação em geral;
 - d) - Assinar documentos que implicarem direitos ou obrigações para a Federação, podendo dar e receber quitação;
 - e) - Convocar e presidir as assembleias da Federação;
 - f) - Contratar e assinar quaisquer documentos em nome da Federação;
 - g) - Assinar os títulos de sócio de qualquer categoria da Federação;
 - h) - Assinar as carteiras de sócios de qualquer categoria da Federação;
 - i) - Definir as atribuições dos Diretores que não estiverem estabelecidas neste estatuto;
 - j) - Delegar a qualquer outro membro da Diretoria as atribuições que lhes são atribuídas neste estatuto;
 - k) - Abrir, movimentar e encerrar conta corrente bancárias, assim como contrair empréstimos de qualquer natureza.
- Parágrafo único - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente naquilo que este lhe solicitar e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 20º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Individualmente:
 - a) - Tomar as providências necessárias quando houver a participação da Federação em quaisquer contrato.
- II - Em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-presidente, ou ainda com um procurador:
 - a) - Assinar quaisquer contrato;
 - b) - Abrir, movimentar, encerrar, contas correntes bancárias e contrair empréstimos de quaisquer natureza.

g
Maria...



EXTURPI-Palmas 08/05/2017 P51613A Pas. 4/52



DIRLEG-AL
 Fls. 08
 P. 10/11

Jeová Henrique de Santana
 Escrevente

Ilda Teodoro de Fátima Santana
 Escrevente autorizada

Ana Aires Santana
 Oficial/Tabeliã

Continuação

Art. 21º Compete a diretoria deliberar:

a) a aplicação das penalidades de administração e
 b) a elaboração do relatório anual, balanço geral e a
 demonstração de receita e despesas para apresentação à assembleia.

Art. 22º Compete ao conselho fiscal quando em funcionamento:

- a) - Examinar o balanço e as contas da diretoria e a emissão de parecer a respeito;
- b) - Examinar e dar parecer sobre quaisquer atos de caráter econômico e financeiro das atribuições da Federação;
- c) - Comparecer às reuniões da assembleia geral e prestar informações emitindo pareceres.

Art. 23º A diretoria da fundação da FTC com mandato durável por dois (2) anos, foi constituída dos seguintes membros: Presidente: MARCELO ANTONIO LEAO, port. do CPF 527.450.409-44; 1º Vice-presidente: JORDO ANTONIO FERREIRA, port. do CPF 333.455.701-49; 2º Vice-presidente: MARIA JOSE FONSECA LIMA, port. do CPF 499.232.501-72; Secretário Geral: SANDRO BRITO BRANDAO, port. do CPF 470.661.131-67; 1º Secretário: FLAVIO DE ARAUJO LEITAO, port. do CPF 397.713.231-20; 2º ELIZABETHE ALVES, port. do RG.160.346 SSP-TO; 1º Tesoureiro: VALDECIR PEREIRA, port. do CPF.735.295.859-91; 2º Tesoureira: JONADARC S.S, LEAO, port. do CPF.884.922.555-49; Diretor de Ciclismo: JUSCELINO PEREIRA SILVA, port. do CPF 499.232.501-72; CONSELHO FISCAL: Presidente HELCIAS LEITAO DO AMARAL, port. do CPF.031.031.961.72; Diretor: SANDRO BRITO BRANDAO, Port. do CPF.470.661.131-67; Secretário: MARIA JOSE FONSECA LIMA, port. do CPF.431.672.411-87; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ROCHESTER BATISTA DE ASSIS, Port. do CPF.778-273550-4-SSP-xxxxx; MARCIO ROGERIO DE MELLO, port. RG. 7.384.425-8, VALDECIR PEREIRA, Port. do CPF.735.298.859-91.

Art. 24º O presente Estatuto poderá ser reformado parcialmente desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente, pelos menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 25º A Federação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro: Para a dissolução da federação, em primeira convocação o quorum de instalação da assembleia terá que contar com a maioria absoluta dos clubes federados.

Parágrafo segundo: Em segunda convocação, cujo edital devere ser publicado até 15 dias após a data estabelecida para a realização da assembleia em primeira convocação, o quorum de instalação da assembleia para dissolução da federação, devere contar com 2/3 (dois terços) dos clubes federados.

Parágrafo terceiro: Deliberada a dissolução da federação, depois de satisfeita ou remanescente do patrimônio social será distribuído entre os clubes federados em proporção iguais.

Art. 26º O presente Estatuto Social foi lido e aprovado em assembleia Geral realizada em 19 de Janeiro de 1.996.

Gurupi, 01 de Fevereiro de 1.996

Tabel. 1º MARCELO ANTONIO LEAO - Presidente

Válido somente para o caso de Assinatura
 Office do Reg. de Tt. Doc. e Pes. Jurídica
 Fone: (63) 3351-1009 - Curitiba TO

ENTRADA Palmas 08/05/2017 P51613A Pag. 5/52



Tabelionato de Protesto Títulos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
 Rua Sen. Pedro Ludovico 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351 - 1009 - Gurupi - TO
 www.protestodetitulosdegurupi.com.br - e-mail: tablionato.gurupi@brturbo.com.br

DIRLEC
 FS. 09
 PMS

Jeová Henrique de Santana
 Escrevente

Ilda Teodoro de Fátima Santana
 Escrevente autorizada

Ana Aires Santana
 Oficial/Tabeliã

Continuação

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
 Títulos, Documentos e Protestos
 PROTOCOLO
 Livro A.02, fl. n. 3589 página 130 apre-
 sente de 13 de 02 de 96
 Protesto de título n.º 675, do livro
 n.º A.03, fl. 259, do livro de
 Gurupi - TO, 13 de 02 de 96
 Ana Aires Santana
 Oficial

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
 Títulos, Documentos e Protestos
 CERTIDÃO
 Certifico e dou fé, em virtude da petição
 verbal da pessoa interessada que o título
 que refere a presente via foi registrado
 neste Cartório sob n.º 675 fl. 259V
 do livro n.º A.03 261
 Gurupi - To, 13 de 02 de 1996
 Ana Aires Santana
 Oficial

Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas
 Títulos, Documentos e Protestos
 R. Senador Pedro Ludovico n.º 1010
 F. 3351-1009
 CEP 77 402-070 - Gurupi - To.

Cartório do Tabelionato de Protesto
 Títulos, Documentos e Protestos
 Município: Gurupi - Tocantins
 Tabelião: Fátima de Costa
 Fátima de Costa
 Escrevente - Substituto
 Henrique de Costa
 Escrevente
 Recebido por (assinatura) do Tabelião de
 Fátima de Costa
 Pede ao Tabelião () () de () de
 neste Cartório, do livro () de
 Em testemunho () de () de () de
 Gurupi - TO, 13 de 02 de 1996

Válido somente com selo de Autenticidade
 Ofício de Reg.
 de Tít. Doc.
 e Pes. Jurídica
 Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 d 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.
 GURUPI, 05 de abril de 2017.

Emolumentos:	40,83
Taxa Judiciária:	4,72
FUNCIVIL:	9,45
Total:	55,00

Jeová Henrique de Santana
 Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.071.432/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/1996
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO TOCANTINENSE DE CICLISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q 104 NORTE, RUA NE-3	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 02 CASA 04
CEP 77.006-018	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMAS
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3213-000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2021** às **14:13:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIRLEG-AL
Fls. 11
PMS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO
00.78.48.37.41 - 01.071.432.000.156

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FEDERACAO TOCANTINENSE DE CICLISMO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.071.432/0001-56
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 11/09/2009
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

ARF / GRUPI - TO, -22-Fev-2013-10:59:03:768-0/2

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS	CPF 280.080.221-91
LOCAL E DATA <i>Palmas, 08 de fevereiro de 2013</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

1º CARTÓRIO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO

AV. JK - ACSV-NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS**. Selo nº REF020288. Dou Fé nº 1025ª Palmas -TO, 08 de fevereiro de 2013 Custas: R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,44.

Rosângela Alves Rodrigues - Escrevente
Válido somente com o Selo de Fiscalização

1º TABELIONATO DE NOTAS
RECONHECIMENTO DE FIRMA
FUNCIVIL
MAR/2013/04

mativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Palmas, 08 de fevereiro de 2013
Fernanda S. Cantuaria Sousa
CAC/DRF/PALMAS-TO



ATA nº 11 (onze), ASSEMBLÉIA GERAL para Mudança do Estatuto da FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE CICLISMO (FTC), adequando-o ao Novo Código Civil e à Legislação Desportiva Brasileira.

Às vinte horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e quatro, na ACSO I, conjunto três, lote vinte e dois, sala três, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a Assembléia Geral foi declarada aberta e presidida pelo atual Presidente da FTC, o Sr. JOÃO ANTÔNIO PEREIRA, contando com a presença dos senhores: SANDRO BRITO BRANDÃO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Engº Bernardo Saião, nº 1121, Gurupi, Estado do Tocantins, portador de CPF nº 470.661.131-87 e RG nº 00746-0 CRC-TO, representando a EQUIPE GURUPIENSE DE CICLISMO; VALTER BORGES, brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado à Avenida Tocantins, Quadra 9, Lote 18, Taquaralto, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, portador de CPF nº 122.834.181-20 e RG nº 665.252 SSP_GO, representando o TAQUARALTO ESPORTE CLUBE; ROCHESTER BATISTA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua B, nº 288, Vila Iris, Gurupi, Estado do Tocantins, portador de CPF nº 626.268.841-20, representando o GURUPI CLUBE DE CICLISMO; e o Sr. JOSÉ CARLOS ALVES CLARO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à 110 NORTE, Lote 10, Sala 02, Avenida JK, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, portador de RG nº 396.701 SSP-TO e CPF nº 888.698.731-53, representando o CLUBE GIRO DE CICLISMO. Foi constatada a ausência dos representantes da EQUIPE ARAGUAINENSE DE CICLISMO e do TOCANTINS CLUBE DE CICLISMO, o que não foi motivo para suspendê-la, pois o quorum presente poderia deliberar sobre a mudança estatutária. Foi disposto pelo presidente da Assembléia que o Estatuto da Federação Tocantinense de Ciclismo era desatualizado, não dispo de mecanismos exigidos pela legislação desportiva brasileira e pelo Novo Código Civil Brasileiro. Após uma série de estudos feitos, foi apresentada uma proposta, atendendo à legislação específica. Houve por parte dos presentes algumas perguntas quanto a alguns dos mecanismos, que foram prontamente respondidas e sanadas as dúvidas. Não houve por parte dos representantes dos clubes filiados nenhuma proposta de mudança da proposta de estatuto apresentada. De comum acordo, às vinte e uma horas e dez minutos, todos os presentes resolveram por unanimidade aprovar o Novo Estatuto da Federação Tocantinense de Ciclismo, já totalmente de acordo com o que preceitua: a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Novo Código Civil Brasileiro, e a Legislação Desportiva Brasileira. Nada mais a relatar. Confere com o original, lavrada em livro próprio.

Palmas-TO; 16 de dezembro de 2004.

Nº 8341
do Protocolo A.02.
Página 208V
Apresentado 27 de 12 de 2004
Ana Aires Santana
Oficial
M. 2004/12/16
OAB - TO 8.9

João Antônio Pereira
Sandro Brito Brandão
Valter Borges
Rochester Batista de Assis
José Carlos Alves Claro

TABILAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TIT. E
DOC. CÍVIL DE GURUPI
Rua... 1010
CEP 77402-000 GURUPI - TO

AVERBAÇÃO

Título averbado sob o nº AV-06 no livro
do Registro de Pessoas Jurídicas
Nº: A.07 Fls. 193v/198 em frente do
registro nº 675
Gurupi, 27 de 12 de 2004
Ana Aires Santana
Oficial

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE CICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como ASSOCIAÇÃO para fins não econômicos, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - novo Código Civil, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rua 304, Lote 13, Quadra 24, Jardim dos Buritis, CEP 77.430-410, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla FTC, fundada em vinte de novembro de 1995, na cidade de Gurupi-TO, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade regional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o Ciclismo e o Cicloturismo, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998.

§ 1º. O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade CICLISMO, aceitas pela FTC, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º. A FTC, terá sede e foro na cidade de Gurupi, no Estado do Tocantins, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

§ 3º. São fundadores da Federação Tocantinense de Ciclismo, as entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira assembléia, adiante relacionadas: ITAPEMA PRAIA CLUBE, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA e TAQUARALTO ESPORTE CLUBE.

Art. 2º. A FTC, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos:

I – Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios ao seu alcance no Estado do Tocantins, o Ciclismo e o Cicloturismo, promovendo, dirigindo e patrocinando em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;

II – Representar oficialmente o Ciclismo e demais especialidades em todo o Estado;

III - Conceder filiação às Associações, Sociedades e Ligas Desportivas em todo o Estado do Tocantins;

IV – Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;

V - Cumprir e fazer cumprir atos delegados legalmente pelos órgãos imediatamente superiores ou de autoridades dos poderes públicos do país;

VI - Baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Ciclismo no Estado do Tocantins;

VII – Fixar normas de procedimentos e instituir o seu Regimento Interno;

VIII – Estatuir a respeito de atletas, equipes e seus respectivos registros, obedecida a Legislação Desportiva vigente;

IX – Interceder junto os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;

X – Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;

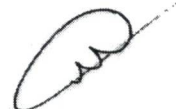
XI – Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à administração e prática do esporte;

XII – Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional; e

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Luduvíco, 1010
CEP 77402-070 GURUPI - TO



M. José Lima
OAB - TO 879



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

DIRLEG-AL
Fls. 14
pms

Art. 8º. As eleições para a Diretoria da FTC serão realizadas a quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, sempre no mês de fevereiro seguinte à realização dos Jogos Olímpicos.

Art. 9º. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FTC cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo único. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, após decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos.

Art. 10. O processo eleitoral da FTC assegurará:

- I - colégio eleitoral de todas as filiadas que estiverem no gozo dos seus direitos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins ou em jornal de grande circulação no Estado do Tocantins, por uma vez;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 11. O Edital de Convocação de Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FTC, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins ou em Jornal de grande circulação no Estado do Tocantins, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor, devendo constar do mesmo, data, horário e local de sua realização, bem como a data limite, horário e local para inscrição e registro de chapas.

X Art. 12. Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da FTC, deverão ser protocolizados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes da referida Chapa manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes.

Parágrafo Único. É facultativo no registro da chapa, a indicação de no máximo três suplentes, observada a hierarquia determinada neste Estatuto.

Art. 13. Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal da FTC deverão ser feitos na própria Assembléia Geral Eletiva, mediante indicação de pelo menos 1 (um) de seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, ou do próprio Presidente da FTC.

Art. 14. Cada filiada no pleno gozo de seus direitos terá direito a 01 (um) voto.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Luduvíco, 1010
CEP 77402-070 GURUPI - TO

M.º José B. Lima
OAB - TO 879

CAPÍTULO III DOS PODERES

- Art 15.** São poderes da FTC:
- I - A Assembléia Geral;
 - II - A Justiça Desportiva;
 - III - O Conselho Fiscal;
 - IV - A Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral é o órgão legislativo e eletivo da FTC, constituído por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades de Prática do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de mais de uma filiada não poderá ser exercida cumulativamente por uma mesma pessoa.

§ 1º. Cada filiada, no pleno gozo de seus direitos, terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de fevereiro de cada ano, para apreciar e julgar as contas relativas ao exercício financeiro anterior, e de 4 em 4 anos, sempre no ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos, para eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e os Vice-Presidentes da FTC, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando o presidente da FTC julgar conveniente ou quando for convocada no mínimo, por um quinto de seus membros (art. 60 da Lei nº 10.406/02). Nesta última hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado a causa à convocação, em votação de que participem pelo menos dois terços de seus componentes.

§ 3º. A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 4º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 5º. Ao Presidente da FTC, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de um membro do plenário, que funcionará como secretário da mesa.

§ 6º. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FTC.

§ 7º. À Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais dispostos neste Estatuto, compete:

- I - Autorizar o Presidente da FTC a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus diretos e reais sobre os mesmos;
- II - Conceder título de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de méritos, na forma do § 3º deste artigo, por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo de filiados, desde que lhe seja submetida com parecer favorável da mesma diretoria;
- III - Delegar poderes especiais ao Presidente da FTC, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI

Rua Sen. Pedro Lucívico, 1010
CEP 77402-070 GURUPI - TO



M. José Lima
OAB - TO 879



IV - Decidir a respeito da desfiliação da FTC, de organismos internacionais, em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros ou independentemente do quorum referido, se lhe for proposta pela diretoria, após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

V - Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - Alterar este estatuto ou destituir os administradores da FTC, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59, § único da Lei nº 10.406/02);

VII - Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do associado filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim (art. 57 da Lei nº 10.406/02);

VIII - Eleger em votação secreta e declarar empossada a Diretoria da FTC, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 8º. A concessão de título ou medalha, conforme inciso II, do § 7º, deste artigo, subordinar-se-á as seguintes disposições:

I - Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a Entidade;

II - Só poderão ser membros eméritos, os atletas brasileiros de renome;

III - Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da FTC, lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública ao desporto.

Art. 17. A dissolução da FTC somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembléia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da FTC, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC (art. 61 da Lei nº 10.406/02).

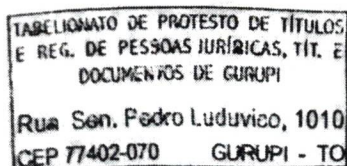
SEÇÃO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 18. Os membros que constituem a FTC reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente, os conflitos entre eles e a FTC, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal de 1988.

Art. 19. A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da FTC, obedecerão as disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva em vigor e a Lei N.º 9.615, de 24/03/1998, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.);

II - Comissões Disciplinares (C.D.).



Dr. João de Lima
OAB - TO 879



... 20. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 21. Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente da FTC, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98 alterada pela Lei nº 9981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º. Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, e de conduta ilibada.

Art. 22. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único. A FTC indicará dois membros para composição ao TJD, sendo um deles nomeado interinamente para presidir-lo até o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 23. Das decisões do TJD caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBC, na forma e hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 24. Junto ao TJD e à Comissão Disciplinar funcionarão 02 (dois) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seus respectivos Presidentes.

Art. 25. Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 26. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária para atuar aos seus membros, nunca inferior a 90 (noventa) dias.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 27. O Tribunal de Justiça Desportiva da FTC terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 28. A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 29. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao T.J.D, na forma e hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Luduvico, 1010
CEP 77402-070 GURUPI - TO

M.^a *[Handwritten Signature]*
OAB - TO 879

DIRLEG-AL
Fls. 18
pms

**SUBSEÇÃO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS**

Art. 30. Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver indícios veementes de prática de infração, ao organizar competição de âmbito estadual, a FTC poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas. Para isso fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no § 1º da art. 50 da Lei nº 9615/98.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Administração financeira da FTC compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

Art. 32. Ao conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

- I - Examinar anualmente os livros, documentos, balancetes e as contas da FTC e emitir parecer a respeito;
- II - Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FTC, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III - Examinar e dar parecer sobre quaisquer atos de caráter econômico e financeiro dentro das atribuições da FTC;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro e praticar atos que este lhe atribuir;
- V - Denunciar à Assembléia Erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerido as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso exceder plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo de decisões da Justiça Desportiva;
- VI - Reunir-se, em assembléia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da FTC;
- VII - propor à Assembléia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao esforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- VIII - Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecendo o disposto na legislação pública.

§ 2º. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FTC.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA**

Art. 33. A Diretoria compõe-se do Presidente, de dois Vice-Presidentes e de mais 6 (seis) membros escolhidos e nomeados pelo Presidente, para igual período de mandato.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1010
CEP 77402-070 GURUPI - TO

M.º *[Handwritten Name]*
OAB - TO 879

Parágrafo único. Os membros da Diretoria nomeados pelo Presidente, exercerão funções privativas das diretorias que lhes cumprir administrar.

Art. 34. Compete à Diretoria, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes constituídos;

II - Elaborar o Regimento Interno da FTC;

III - Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondentes ao exercício imediatamente anterior;

V - Submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e da despesa da FTC, se houver, para o exercício financeiro seguinte;

VI - Elaborar, discutir e aprovar o Regimento de Taxas da FTC, podendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses;

VII - Conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de atletas, observada a Legislação vigente;

VIII - Receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação;

IX - Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à FTC, para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FTC, sob a presidência do mesmo ou de um dos Vice-Presidentes, com o comparecimento mínimo da metade e mais um dos seus membros.

Art. 36. As decisões da Diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo recursos para a Assembléia Geral dentro de 8 (oito) dias, contados da data da respectiva reunião.

Art. 37. No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação o Presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado à Diretoria antecessora.

§ 1º. Ocorrendo renúncia do Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o 1º Vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo.

§ 2º. O Presidente eleito nestas condições, exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor, cabendo a ele manter ou substituir os Diretores anteriormente nomeados.

Art. 38. A administração da FTC, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção, fiscalização, e competências individuais citadas no Art. 39 deste Estatuto, a cargo do respectivo Presidente, e observando disposto neste Estatuto, descentralizar-se-á nas seguintes Diretorias:

- I - Diretoria Administrativo Financeira - DAF
- II - Diretoria Técnica - DT
- III - Diretoria de Promoções - DP
- IV - Diretoria do Interior - DI

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1010
CEP 77402-070 GURUPI - TO



M.ª José C. Lima
OAB - TO 879



§. 1º. Cada Diretoria terá um Diretor, que será indicado e nomeado pelo Presidente da FTC;

§ 2º. Se necessário serão criadas duas Diretorias de Interior, sendo uma na região norte e outra na região sul do estado;

§ 3º. A Diretoria de Promoções poderá ser subdividida em dois departamentos, sendo um responsável pelo Ciclismo e outro pelo Mountain-Bike e Ciclo-Turismo.

Art. 39. Compete individualmente ao Presidente da FTC:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria da FTC, dispondo do voto de qualidade para desempate de votações;
- II - Representar a FTC, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades dos membros da Diretoria da FTC;
- IV - Assinar documentos que impliquem direitos ou obrigações da FTC;
- V - Convocar as Assembléias da FTC, dispondo nas mesmas do voto de qualidade para desempate de votações;
- VI - Contratar e assinar quaisquer documentos em nome da FTC;
- VII - Assinar, quando necessário, as Carteiras dos Afiliados da FTC;
- VIII - Definir atribuições das Diretorias, quando estas não forem dispostas neste Estatuto;
- IX - Delegar aos Diretores as atribuições dadas a cada um por este Estatuto;
- X - Abrir, movimentar e encerrar conta corrente bancárias, assim como contrair empréstimos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes, nesta ordem, auxiliar o Presidente naquilo que este lhe solicitar e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 40. É de competência da Diretoria Administrativo-Financeira - DAF:

- I - Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria da FTC;
- II - Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da FTC perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- III - Elaborar os relatórios de competições fornecidas pela Diretoria Técnica;
- IV - Informar sempre que necessário a Secretaria de Estado, Confederação e filiados das atividades administrativas da FTC;
- V - A organização e escrituração contábil da FTC;
- VI - Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
- VII - Proceder prestação de contas regularmente;
- VIII - Elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
- IX - Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, procurando sempre a melhor qualidade aliada ao menor preço;
- X - Providenciar, manter ou dar suporte aos meios de transporte às pessoas;
- XI - Levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício o Balanço Geral da FTC;
- XII - Assinar conjuntamente com o Presidente da FTC, os balancetes de execução orçamentária e financeira e o Balanço Geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;
- XIII - Organizar o patrimônio da FTC;
- XIV - Manter e responder pelo patrimônio da FTC;
- XV - Atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas das outras Diretorias e fiscalizar o retorno após a sua utilização;

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Luduvico, 1010
FONE 77402-070 GURUPI - TO

M. José P. Lima
OAB - TO 879

- XVI - Zelar pela conservação do patrimônio da FTC;
- XVII - Tomar as providências necessárias quando houver a participação da FTC em quaisquer contratos;
- XVIII - Prestar contas dele e manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 41. É de competência da Diretoria Técnica – DT :

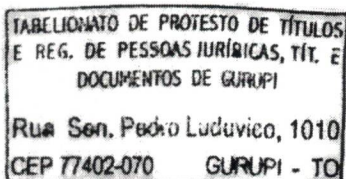
- I - Elaborar o calendário anual de provas ciclísticas do Estado do Tocantins;
- II - Supervisionar provas e campeonatos promovidos pela FTC, ou por terceiros;
- III - Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros, emitindo caderno de encargos;
- IV - Cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da FTC;
- V - Selecionar atletas capazes de representar o Estado do Tocantins em campeonatos de âmbito nacional e internacional, encaminhando à Presidência por meio de relatório circunstanciado;
- VI - Desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso de circuitos, pistas, velódromos e estradas;
- VII - Elaborar e apresentar à Presidência da FTC critérios para contagem de pontos para entidades e atletas em competições e para promoção anual de atletas;
- VIII - Conhecer e aplicar as modernas técnicas utilizadas no país e no exterior;
- IX - Manter-se em completa integração com as demais Diretorias.

Art. 42. É de competência da Diretoria de Promoções – DP :

- I - O planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da FTC;
- II - Articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional de Ciclismo;
- III - Coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do Estado e de outros centros da federação ou estrangeiros;
- IV - Desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
- V - Manter informados os órgãos de Imprensa, Secretaria de Estado e Municipais, Confederação e filiados das atividades desportivas da FTC;
- VI - Organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
- VII - Manter-se em completa integração com as demais Diretorias.

Art. 43. É de competência da Diretoria do Interior – DI :

- I - A adoção de meios para a completa integração das competições no interior do Estado;
- II - Coletar, proceder triagem necessária e enviar ao interior do Estado, instruções, resoluções e demais atos baixados pela FTC;
- III - Acompanhar e manter as cidades do interior do estado ciente sobre a execução do calendário de provas e respectivas alterações;
- IV - Acompanhar os campeonatos regionais informando à sede seus desenvolvimentos, apontando destaques de atletas;
- V - Receber e encaminhar toda correspondência proveniente ou destinada ao interior do Estado;
- VI - Informar sobre liberação de cotas financeiras;
- VII - Orientar os clubes do interior;




M. José F. Lima
OAB - TO 879



- VIII - Orientar os filiados do interior quanto a documentação para registro na FTC, assim como para efeito de prestações de contas;
- IX - Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

**TÍTULO III
DA FILIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO**

Art. 44. Nenhuma INSTITUIÇÃO, poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos dispostos nos Arts. 3º e 4º deste Estatuto.

§ 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Art. 4º poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º. Cada filiado poderá manter um representante junto à FTC, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

**TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS**

Art. 45. São direitos das filiadas:

- I - Reger as leis internas próprias, respeitadas a legislação Desportiva e as ordenações superiores;
- II - Participar dos campeonatos e torneios promovidos pela FTC, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- III - Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de voz, de acordo com o Estatuto;
- IV - Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES**

Art. 46. São deveres das filiadas:

- I - Reconhecer a FTC como única dirigente oficial do Ciclismo no Estado do Tocantins, junto com a *Confederação Brasileira de Ciclismo*;
- II - Respeitar o Estatuto, Regulamentos e deliberações da FTC, e a legislação desportiva;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FTC;
- IV - Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FTC, de acordo com as normas vigentes;
- V - Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E
DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1010
CEP 77402-070 GURUPI - TO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
M. José C. Lima
OAB - TO 879

[Handwritten signature]

TÍTULO V DO REGIME

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos.

§ 2º. A receita compreende:

- I - taxa de filiação e permanência ou de transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- II - as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- III - o produto de multas e indenizações;
- IV - as subvenções e os auxílios;
- V - as doações, patrocínios ou legados;
- VI - quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;
- VII - repasses eventuais;
- VIII - as rendas eventuais.

§ 3º. A despesa compreende:

- I - o custeio das atividades desportivas, dos encargos e da administração da FTC;
- II - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III - os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

§ 4º. Nenhuma dessas despesas será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da FTC.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

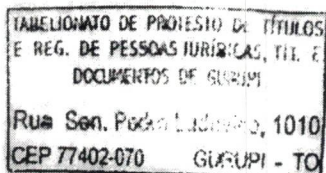
Art. 48. O Patrimônio compreende:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;
- III - os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- IV - os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 49. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.



M.º. *[Handwritten Name]*
GAB - TO 879

§ 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;

§ 3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 50. No âmbito de suas atribuições, a FTC tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas ou associadas, pela FTC, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

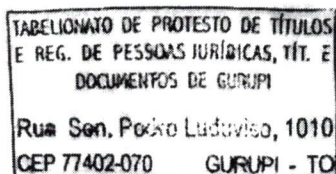
§ 2º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 51. É vedado à FTC intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas ou associadas. Excepcionalmente a FTC poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações que lhe sejam filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Art. 52. Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas ou associadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 53. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBC, do COB, da UCI, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.




Handwritten signature
José D. Lima
OAB - TO 879



Art. 60. Para os efeitos deste estatuto, os dirigentes, unidades ou órgãos da FTC inscritos no registro público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são consideradas autoridades públicas.

Art. 61. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir associação estadual objetivando o recrutamento, a formação e prestação de serviços à FTC.

Parágrafo Único. Independente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a FTC, isentando-a de qualquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 62. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a FTC determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Art. 63. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 64. O Presidente da FTC disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 65. É facultado à FTC manter a gestão de suas atividades sobre a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

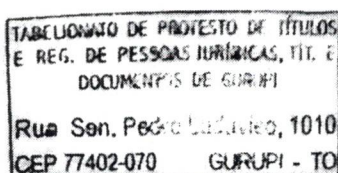
- I - Transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
- II - Constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
- III - Contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

Parágrafo único. A FTC não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembléia Geral.

Art. 66. A denominação e símbolos da FTC são de propriedade exclusiva da entidade, contando com a proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único. A garantia legal outorgada à FTC neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Art. 67. A FTC poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, desde que com amparo legal.



[Handwritten signature]
M. José J. Silva,
OAB - TO 879

[Handwritten signature]

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A Diretoria da FTC em vigor, após a aprovação deste Estatuto, terá seu mandato findo em 28 de fevereiro de 2005. Os mandatos subseqüentes conforme determinação estatutária, serão de 04 (quatro) anos, sempre do dia 1º de março do ano subseqüente à realização dos jogos olímpicos até o dia 28 de fevereiro de quatro anos depois.

Art. 69. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido a aprovação da Confederação Brasileira de Ciclismo e do Comitê Olímpico Brasileiro juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou.

Palmas-TO; 16 de dezembro de 2004.

2º TABELIONATO

João Antônio Pereira
João Antônio Pereira
Pres. Fed. TO Ciclismo

Assinatura do(s) Advogado(s) responsáveis:

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
TABELLÁ: Sagramor Angela Piccini ☎ (63) 215-2272 ☎ (63) 215-2205
AV. JK, ACSE L. CL. 1.37 - PALMAS-TO CEP: 77.100-020

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de JOAO ANTONIO PEREIRA Dou fe. 27 de dezembro de 2004. 607262

Em Teste *Silany Aires Matos* da verdade.
Silany Aires Matos
Escrivente

Custas: R\$1,50



N.º 8341

do Protocolo A-02

Página 208 v

Apresentado 27 de 12 de 2004

Ana Aires Santana
Oficiária

RELAÇÃO DE CLUBES FILIADOS EM 2004

- CLUBE GIRO DE CICLISMO;
- EQUIPE ARAGUAINENSE DE CICLISMO; ✓
- EQUIPE GURUPIENSE DE CICLISMO;
- GURUPI CLUBE DE CICLISMO; ✗
- TAQUARALTO ESPORTE CLUBE;
- TOCANTINS CLUBE DE CICLISMO. ✓

[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Título averbado sob o n.º AV-06 no livro de Registro de Pessoas Jurídicas N.º A-07 Fls. 193v/198 em frente do registro n.º 675

Gurupi, 27 de 12 de 2004

Ana Aires Santana
Oficiária

[Handwritten signature]
N.º 8341
OAB - TO 879

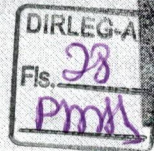
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍT. E DOCUMENTOS DE GURUPI
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1010
CEP 77402-070 GURUPI - TO

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL/TABELIÃO



CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, a Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 2954, da **FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE CICLISMO**, em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, em **28/04/2025**, sob o protocolo nº **69180 - A: AV-5**, o Edital de Convocação, datado de 12/02/2025, publicado no Diário Oficial nº 6.757, em 13/02/2025 e sob o protocolo nº **69416 - A: AV-6**, a Ata Nº 17 a Assembleia Geral de Eleição e Posse da 10ª Diretoria para o Quedriênio 2025/2028, realizada no dia 26/03/2025. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas - TO,
28 de Abril de 2025



Selo Digital: 127035AAF775137-OAG

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escrevente

Emolumentos: R\$ 27,51
T.F.J.: R\$ 11,43
Total: R\$ 57,83

Fund. Elet.: R\$ 2,69
Funcivil: R\$ 14,83

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,37
Correios: R\$ 0,00

ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Federação Tocantinense de Ciclismo, no uso de suas atribuições estatutárias, vem através do presente, convocar as entidades devidamente representadas por seus dirigentes ou por procuração, regulamente filiadas e o representante dos atletas eleito legalmente junto a Confederação Brasileira de Ciclismo, para a Assembleia Geral Eletiva a realizar-se no dia 26 de março de 2025 de forma presencial às 19:00 horas em primeira convocação com a maioria absoluta, ou às 19:30 hs com qualquer número para eleição da nova diretoria período 2025 a 2029, no local: Select Hotel, Quadra 102 Sul, Conj. 02, Lt. 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO mediante os seguintes itens de pauta.

- 1 - Prestação de Contas Exercício 2024;
- 2 - Proceder algumas alterações estatutárias;
- 3 - Eleger nova diretoria período 2025 a 2029.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Diogo Ricardo Chagas de Freitas
Presidente FTC

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GUIMARAES BORGES DA SILVA CPF: 449.xxx.xxx-04 requer junto ao NATURATINS: As licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária na Chácara GBS Cristalina, Constituída por parte dos Lotes 68, 71, 68/3 do Loteamento Juari, 1ª Etapa no município de

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

OFICIAL / TABELIÃO
TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAF775135-JAC
Registro - RCPJ - Livro A
Protocolado sob o nº 69180, averbado sob o nº e registrado sob o nº 2954.
Dou. fé. Palmas-TO 28/04/2025. Emol. R\$13,88 ISS R\$0,6% FUNCIVIL
R\$13,47 Pg. Ext. R\$0,00 Protoc. R\$4,13 Fd. Eletrônica R\$2,69 T.F.J.
R\$9,15 Outros R\$0,20 Total R\$43,21

Carla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escriturante

Gerardo M. Morimoto
Oficial Tabelião

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO QUE ANULA O TÍTULO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ITAMAR SEVERINO BARBOSA, CPF: 825.XXX.XXX-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de bovinocultura, localizada na Fazenda Coqueiros e Outras, zona rural do município de Combinado - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

João Alberto Ribas Soares, CPF nº 188.809.***-**, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) e Outorga de Água, para a Atividade de Agricultura de Sequeiro, com endereço, no Lote 05, do Loteamento Lagoa Grande, matrícula 3148, Zona Rural, Plum - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. JOSE ALVES DA SILVA, CPF: nº 195.852.XXX-XX torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura, na Fazenda Cabeceira, Município de Babaçulândia/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Cidadão José de Souza Rodrigues CPF 1**7*1.**1** e RG 1**8**4 SSP/TO, proprietário do Lote 13 do Loteamento MANGUES Gleba C, Zona rural do município de Porto Nacional - TO, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e turismo de Porto Nacional as licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade agropecuária. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o impacto ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa KOKAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ - 17.832.268/0001-92, localizada no endereço ASR SE15 (112 Sul), rua SR01, Lote 25-A parte B, CEP: 77020-170, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, torna público que recebeu da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a renovação da Licença Municipal de Operação nº 25/2021, processo nº 2014034278, com validade de 4 (quatro) anos, com vigência até o dia 31 de março de 2025, para atividade de fabricação de tintas, vernizes, revestimentos, esmaltes e lacas. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e Lei Municipal 244/2002, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.



EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Leandro Pinto Borges, CPF: XXX.XXX.171-XX, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de PECUÁRIA com endereço no FAZENDA BARROLÂNDIA localizada no município de Jaú do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 006/1986 e COEMA 007/2005 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARCIO DUCH, CPF nº 037.XXX.XXX-84, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Renovação das Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Agricultura de sequeiro na Fazenda Campo Alegre, situada no município de Miracema do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O estabelecimento: NEW TENDENCIES ROCK MUSIC LTDA (NEW TENDENCIES ROCK MUSIC), CNPJ: 29.734.017/0001-54, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas Tocantins, às Licenças Municipais Prévia, Instalação e Operação, para desenvolver a atividade de Discotecas, danceterias, salões de danças e similares. Com endereço: Quadra ACSE 11 (104 Sul), Avenida LO 03, Lote 18, nº 73, Plano Diretor Sul, Palmas/Tocantins, CEP: 77.020-028. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

OROMAR JORGE DA SILVA, CPF:***.575.***-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, CAR, AEF e Outorga para a atividade de Bovinocultura e Agricultura, localizada na Faz Ribeirão Azul, zona rural do município de Monte do Carmo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

ATA Nº 17 (DEZESSETE) A ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA 10ª DIRETORIA DA FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE CICLISMO PARA O QUEDRIENIO 2025/2028.

Às 19:00 horas do dia 26 de março de 2025, no auditório do Select Hotel em Palmas-Tocantins, atendendo o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no dia 13/02/2025, compareceram e reuniram-se os representantes dos clubes/associações filiadas para a ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA.

A Assembleia foi declarada aberta às 19:30h, pelo atual presidente Sr. Diogo R. C. de Freitas. Contando com a presença dos representantes das entidades filiadas à Federação Tocantinense de Ciclismo (FTC), e o Senhor Vinicius Moura Silva, representando a CHAPA JUNTOS SOMOS MAIS FORTES. A Sra. Andreia Póvoa Oliveira Lustosa, RG: 3671591 – SESP/DF, CPF: 056.712.841-55, representante por procuração da ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE DIANÓPOLIS, a Sra. Elizabete Formiga Alves de Castro, representante da ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, o Sr. Fausto Feitosa da Silva, CPF: 005.745.691-70 representante do CLUBE ATLETAS DE CRISTO DE CICLISMO. O Sr. Maicon Douglas Pereira Dias, brasileiro, solteiro, residente na Avenida JK, Edifício Pires, Palmas- TO Pereira Dias REPRESENTANTE DOS ATLETAS.

O Sr. Diogo Freitas, apresentou as prestações de contas referentes aos exercícios, 2021 a 2024, tendo sido apresentado pelo Sr. Joás Oliveira, presidente do conselho fiscal, aos quais foram aprovados sem ressalva. A assembleia deliberou acerca da prestação de contas tendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se ao segundo item da pauta, a assembleia geral efetiva e a mesa diretora da assembleia verificou a capacidade de votar de cada um dos presentes, e foi dado prosseguimento nos trabalhos, em seguida foram verificados os requisitos de registros das chapas, apresentou-se uma única chapa, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, onde se constatou que a mesma estava apta para ser apreciada por aquele colegiado, que tendo sido apresentada com a seguinte composição: PRESIDENTE: Vinicius Moura Silva, CPF: 009.942.441-00, RG: 728916 SSP TO, VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Gomes Alves, CPF: 003.071.251-30, RG:294225 SSP TO. SEGUNDA VICE-PRESIDENTE: Suelma Cunegundes Alves, CPF:711.859.091-68, RG: 438.458 PA.

Em seguida por aclamação de votos dos presentes foi declarado Presidente da Federação Tocantinense de Ciclismo (FTC) para o quadriênio 2025/2028, o Sr. Vinicius Moura Silva, em seguida foram aceitos os membros do conselho fiscal para o quadriênio 2025/2028.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- Elizabete Formiga Alves de Castro- CPF: 577.568.051-00
- Fausto Feitosa da Silva – CPF: 005.745.691-70
- Lyandra dos Santos Abreu – CPF: 047.006.691-10



REPRESENTANTES:

Andreia Póvoa Oliveira Lustosa -

Andreia Póvoa O. Lustosa

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE DIANÓPOLIS

Elizabete Formiga Alves de Castro -

Elizabete F. Alves de Castro

Umeçus

Diogo Freitas

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Maicon Douglas Pereira Dias-

Maicon Douglas P. Dias

REPRESENTANTE DOS ATLETAS

Fausto Feitosa da Silva-

Fausto Feitosa da Silva

CLUBE ATLETAS DE CRISTO DE CICLISMO

ELEITOS:

VINICIUS MOURA SILVA

Vinicius Moura Silva
PRESIDENTE

Ronaldo Gomes Alves

Ronaldo Gomes Alves
VICE-PRESIDENTE

Suelma Cunegundes Alves

Suelma Cunegundes Alves
SEGUNDA VICE-PRESIDENTE

CONSELHO FISCAL:

Elizabeth Formiga Alves de Castro

Elizabeth Formiga Alves de Castro
CPF: 577.568.051-00

Fausto Feitosa da Silva

Fausto Feitosa da Silva
CPF: 005.745.691-70

Lyandra dos Santos Abreu

Lyandra dos Santos Abreu
CPF: 047.006.691-10

Dos RC
Marcos Antonio Silva

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAF775136-IAU
Registro - RCPJ - Livro A

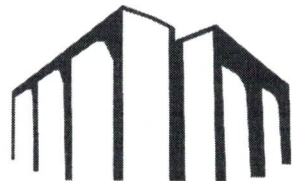
Protocolado sob o nº 69416, averbado sob o nº 6 e registrado sob o nº 2254.
Dou. 16, Palmas-TO 28/04/2025. Emcl. R\$13,66 ISS R\$0,66 FUNOMM
R\$13,47 Pg.Ext. R\$0,00 Protoc. R\$4,13 Ed. Eletrônica R\$2,69 T
R\$8,15 Outros R\$0,40 Total R\$43,47

Karla Kamilla Mendes Moraes Brandão
Escritor

Gerardo M. Moromizato
Oficial/Tabelião

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 0ef2e408

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VINICIUS MOURA SILVA

CPF n. 009.942.441-00

Certidão emitida em: 02/02/2026, às 08:37:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/02/2026, 08:38:13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEG-AR
Fis. 33
Pmk

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINICIUS MOURA SILVA
CPF: 009.942.441-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:58 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **AF0B.5232.7ABE.A50D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Superintendencia de Gestão Tributaria,
Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais
Coordenadoria da Dívida Ativa

Número da Certidão

7589342



Validador

46769397668683666246107507592995

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: VINICIUS MOURA SILVA

CPF: 009.942.441-00

ENDEREÇO: 307 N AL 21 LT 81 0 CS, CENTRO

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Arts. 62, 63, 65, 66 e 67 da Lei 1.288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

VALIDADE - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contados da data de sua emissão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.to.gov.br>.

DATA DE EMISSÃO: Terça feira, 3 de Fevereiro de 2026 - 14h 24m 18s

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

BEATRIZ ARAUJO LIMA

MATRÍCULA:

11929411



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **009.942.441-00**

Contribuinte: **VINICIUS MOURA SILVA**

Endereço oficial: **ACNE 01, RUA NE 03, CJ 02, LOTE 02, CENTRO, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **104 N - I, RUA NE 03, Nº SL 05, CENTRO, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **009.942.441-00**
Código de validação: **0f605.fd5c8.7e02a-1347893**

Palmas, 2 de Fevereiro de 2026 às 09:15.

Certidão válida até 3 de Abril de 2026

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

56400067/20

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RONALDO GOMES ALVES

OU

CPF n. 003.071.251-30

Certidão emitida em 02/02/2026, às 09:36:34 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da Região, SEEU e Juris) até 30/01/2026, às 06:24:43;
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, J Virtual, Processual e SEEU) até 30/01/2026, às 06:24:43.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 56400067

Código de Validação: 584A 2BFE 15D9 863D A30B 1D35 7830 9E54

Data da Atualização: 30/01/2026, às 06:24:43





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



Nº 2686143/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RONALDO GOMES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 003.071.251-30

Certidão emitida em: 04/02/2026 , às 13:35:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- PJE-AL até 03/02/2026 , às 00:45:26.
- PJE-CE até 03/02/2026 , às 01:25:49.
- PJE-PB até 03/02/2026 , às 00:49:46.
- PJE-PE até 03/02/2026 , às 01:02:45.
- PJE-RN até 03/02/2026 , às 00:34:38.
- PJE-SE até 03/02/2026 , às 00:24:51.
- PJE-T5 até 03/02/2026 , às 01:07:40.
- TEBAS até 03/02/2026 , às 10:31:27.



Código de validação: OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2686143/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RONALDO GOMES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 003.071.251-30

Certidão emitida em: 04/02/2026 , às 13:35:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 03/02/2026 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 04/02/2026 , às 03:10:01.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 03/02/2026 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 03/02/2026 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 04/02/2026 , às 00:30:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/02/2026 , às 20:00:02.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 03/02/2026 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 03/02/2026 , às 22:00:02.
- SEEU até 04/02/2026 , às 13:35:14.



Código de validação: OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2686143/2026



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RONALDO GOMES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 003.071.251-30

Certidão emitida em: 04/02/2026 , às 13:35:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 04/02/2026 , às 13:35:15.
 - PJe - Sistema Processual Eletrônico até 04/02/2026 , às 13:35:15.
 - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 04/02/2026 , às 13:35:15.



Código de validação: OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2686143/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RONALDO GOMES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 003.071.251-30

Certidão emitida em: 04/02/2026 , às 13:35:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 04/02/2026 , às 13:35:14.
- Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 04/02/2026 , às 13:35:14.
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 04/02/2026 , às 13:35:14.



Código de validação: OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2686143/2026



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RONALDO GOMES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 003.071.251-30

Certidão emitida em: 04/02/2026 , às 13:35:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 04/02/2026 , às 06:58:45.
- Processo Digital da 1ª Região até 04/02/2026 , às 06:58:45.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 04/02/2026 , às 06:58:45.
- JEF Virtual até 04/02/2026 , às 06:58:45.
- Processual até 04/02/2026 , às 06:58:45.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 04/02/2026 , às 06:58:45.

Código de validação: OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/OLAL.WDMD.ZUWR.EJHB.DXJU>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 044785322026

DIRLEG-AL
Fls. 44
Pmk

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RONALDO GOMES ALVES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOAQUIM JOSÉ ALVES e MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA ALVES, nascido(a) aos 15/06/1983, natural de Porto Nacional-TO, CI 294 225 SSP TO, CPF 003.071.251-30.

Esta certidão foi expedida em **03/02/2026** às **20:47** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 044785322026.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONALDO GOMES ALVES
CPF: 003.071.251-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:01 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2026.

Código de controle da certidão: **7C21.FA7F.291E.13FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Superintendencia de Gestão Tributaria,
Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais
Coordenadoria da Dívida Ativa

Número da Certidão

7613532



Validador

60513155966615989803009006561591



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: RONALDO GOMES ALVES

CPF: 003.071.251-30

ENDEREÇO: ' ' , , ' - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

FEDERAÇÃO DE CICLIMOS - ÚTILIDADE PÚBLICA

HISTÓRICO:

Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Arts. 62, 63, 65, 66 e 67 da Lei 1.288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

VALIDADE - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contados da data de sua emissão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.to.gov.br>.

DATA DE EMISSÃO: Terça feira, 10 de Fevereiro de 2026 - 09h 25m 40s

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

CYNARA DA SILVA OLIVEIRA ARAUJO

MATRÍCULA:

7668015



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **003.071.251-30**

Contribuinte: **RONALDO GOMES ALVES**

Endereço oficial: **CENTRO, RUI BARBOSA, S/Nº CS 04 PORTO NACIONAL - TO**

Endereço de correspondência: **CENTRO, RUI BARBOSA, S/Nº CS 04 PORTO NACIONAL - TO**

Finalidade: **CADASTRO**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **003.071.251-30**

Código de validação: **2087d.c514a.f98b3-1351316**

Palmas, 4 de Fevereiro de 2026 às 14:11.

Certidão válida até 5 de Abril de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



Nº 2666916/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SUELMA CUNEGUNDES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 711.859.091-68

Certidão emitida em: 02/02/2026 , às 22:58:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- PJE-AL até 31/01/2026 , às 00:46:02.
- PJE-CE até 31/01/2026 , às 01:12:56.
- PJE-PB até 31/01/2026 , às 01:04:34.
- PJE-PE até 31/01/2026 , às 01:21:36.
- PJE-RN até 31/01/2026 , às 00:40:42.
- PJE-SE até 31/01/2026 , às 00:30:02.
- PJE-T5 até 31/01/2026 , às 00:54:30.
- TEBAS até 12/12/2025 , às 11:36:35.



Código de validação: 1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2666916/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SUELMA CUNEGUNDES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 711.859.091-68

Certidão emitida em: 02/02/2026 , às 22:58:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 01/02/2026 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 02/02/2026 , às 03:10:01.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 01/02/2026 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 02/02/2026 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 02/02/2026 , às 00:30:01.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/02/2026 , às 20:00:02.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 01/02/2026 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 02/02/2026 , às 22:00:02.
- SEEU até 02/02/2026 , às 22:58:13.



Código de validação: 1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2666916/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SUELMA CUNEGUNDES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 711.859.091-68

Certidão emitida em: 02/02/2026 , às 22:58:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 02/02/2026 , às 22:58:14.
 - PJe - Sistema Processual Eletrônico até 02/02/2026 , às 22:58:14.
 - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 02/02/2026 , às 22:58:14.



Código de validação: 1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2666916/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SUELMA CUNEGUNDES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 711.859.091-68

Certidão emitida em: 02/02/2026 , às 22:58:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 02/02/2026 , às 22:58:13.
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 02/02/2026 , às 22:58:13.
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 02/02/2026 , às 22:58:13.



Código de validação: 1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2666916/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SUELMA CUNEGUNDES ALVES

OU

CPF/CNPJ nº 711.859.091-68

Certidão emitida em: 02/02/2026 , às 22:58:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 30/01/2026 , às 06:24:43.
- Processo Digital da 1ª Região até 30/01/2026 , às 06:24:43.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 30/01/2026 , às 06:24:43.
- JEF Virtual até 30/01/2026 , às 06:24:43.
- Processual até 30/01/2026 , às 06:24:43.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 30/01/2026 , às 06:24:43.

Código de validação: 1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/1FZG.3XC6.DRS2.OSNQ.0JYQ>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 043938552026

DIRLEG-AL
Fls. 55
mly

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SUELMA CUNEGUNDES ALVES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de PEDRO BARROS ALVES e JOSELIA CUNEGUNDES SALES, nascido(a) aos 18/07/1982, natural de Rio Maria-PA, CI 438458 SSP TO, CPF 711.859.091-68.

Esta certidão foi expedida em **02/02/2026** às **23:43** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 043938552026.



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça

Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas



NÚMERO DO PROCESSO: 0012812-81.2018.827.2729
CLASSE DO PROCESSO: Embargos à Execução Fiscal
EMBARGANTE: SUELMA CUNEGUNDES ALVES
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

SENTENÇA

SUELMA CUNEGUNDES ALVES opôs os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO em razão da Execução Fiscal nº 0043202-68.2017.827.2729 ajuizada em seu desfavor pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para cobranças dos débitos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa nº 20170026770 e 20170027217.

A embargante alega a sua ilegitimidade passiva por não ser proprietária do imóvel.

Juntou documentos.

A Decisão proferida no evento 17 deixou de conceder os efeitos suspensivos aos Embargos em razão da ausência de garantia. No evento 5 foi deferido o pedido de justiça gratuita.

Intimado, o Município de Palmas apresentou contestação - evento 22 - argumentando, preliminarmente, a ocorrência de litispendência entre os presentes embargos e a exceção de pré-executividade. No mérito, alega que a embargante repassou o imóvel a terceira pessoa, mediante Termo de Desistência, mas não informou contemporaneamente tal "devolução" ao cadastro imobiliário do Município.

Intimadas para se manifestarem acerca da produção de provas, as partes - eventos 29 e 30 - informaram que não pretendem produzir provas e requereram o julgamento antecipado da lide.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o julgamento antecipado da lide se impõe, pois se trata de matéria unicamente de direito, provada suficientemente pelos documentos juntados aos autos, não havendo necessidade de produção de prova oral ou pericial em audiência (art. 355, I do Código de Processo Civil - CPC).

DA ALEGADA LITISPENDÊNCIA

O embargado requer o reconhecimento da litispendência entre os presentes embargos e a exceção de pré-executividade apresentada na execução fiscal - evento 12.

Em que pese o reconhecimento de identidade entre os argumentos lançados na exceção de pré-executividade e nos presentes embargos, ressalto que não foi realizada a respectiva análise na exceção, visto que tais pontos dependiam de análise de provas, incabível portanto através daquela via estreita.

Exatamente na esteira deste entendimento é que foi proferido Despacho - evento 23 - nos autos da execução deixando de apreciar a exceção em razão da preexistência dos Embargos e por ser esta ação autônoma cuja ampla defesa se dá de forma mais abrangente.

Destaca-se ainda que a apresentação da exceção é posterior ao ajuizamento dos embargos, portanto decido pela



Documento assinado eletronicamente por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Matrícula **12971**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **143554a18a**

não caracterização da litispendência.



DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA

De uma análise dos autos nº 0043202-68.2017.827.2729 (Execução Fiscal), ajuizada em 12/12/2017, observo que as CDA's que a instruem contêm verbas relativas ao IPTU, COSIP e ISS-CO dos exercícios de 2015 e 2016, referentes a 03 imóveis cujos CCI são 54968, 54965 e 54980.

A embargante alega que não exerce a posse útil do imóvel localizado no setor Morada do Sol, Rua das Rosas, QD. 23, Lt. 24 (CCI nº 54980), uma vez que desistiu do contrato de compra e venda com a empresa Lunabel.

O art. 32, *caput* do Código Tributário Nacional preceitua que:

Art. 32. **O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.**

Na mesma esteira, o art. 34 define como contribuinte do IPTU o "proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título".

Examinando detidamente os autos, constato que a embargante logrou êxito em comprovar que desde 2001 não é proprietária e nem tem a posse ou domínio útil do imóvel. Sua inicial é acompanhada de documentos comprobatórios como o Termo de Desistência em que a embargante desiste da compra do imóvel junto a LUNABEL datado de 2001; o contrato de transferência de compra e venda em que a Senhora Salete Cândida Lopes firma em favor do Senhor Adetino Filho Pereira Dias e sua esposa Solimar Gonçalves dos Santos em 2006; as faturas de energia e água do imóvel em nome de Solimar e Adetino, respectivamente; e o Auto de Constatação de Posse realizado pela Defensoria através de visita *in loco* constatando que Solimar e Adetino residem no imóvel há pelo menos 10 anos conforme relatos dos moradores vizinhos.

De fato, apurando a embargante como contribuinte junto ao cadastro imobiliário municipal há presunção de que fosse a possuidora do bem à época do ajuizamento do feito. Contudo essa presunção não é absoluta podendo ser ilidida através dos documentos probatórios, conforme acontece nos presentes autos.

Cumprе ressaltar que o fato gerador do tributo de IPTU, conforme dito anteriormente, é a propriedade ou domínio útil do imóvel, de forme que a atualização cadastral junto ao setor imobiliário do município é obrigação acessória passível de penalidade de multas se descumprida. Nesse sentido, os seguintes julgados:

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU - ANTECEDENTE ALIENAÇÃO IMOBILIÁRIA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REIGSTRO DE IMÓVEIS - INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTU - AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OCASIONADO PELA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - ÔNUS PROCESSUAL REPOUSADO AO EXCIPIENTE - RECURSO PROVIDO. . Em virtude da comprovação de que a transferência do bem imóvel foi devidamente registrada no cartório competente, sendo, portanto, oponível a terceiros, é forçoso admitir que no caso específico deve o excipiente, de fato, ser desobrigado do pagamento do IPTU correlato, sob pena de desnaturar a publicidade ínsita aos registros públicos . O acolhimento da exceção de pré-executividade não torna o município sucumbente, eis que a ausência de comunicação pelo antigo proprietário voltada à alteração no âmbito do Cadastro Imobiliário do Município denota ter sido o excipiente o causador do ajuizamento da execução fiscal. Recurso



Documento assinado eletronicamente por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Matrícula **12971**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **143554a18a**

provido. V.V APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - FATOS GERADORES - COMPRA E VENDA - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL - CAUSALIDADE - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - **1. A falta de atualização cadastral por parte do contribuinte pode eventualmente implicar em incidência de multa, uma vez que o descumprimento de obrigação acessória é passível de penalidade pecuniária, mas não constitui obstáculo ao reconhecimento da ilegitimidade passiva, matéria de ordem pública. 2. Diante do acolhimento da exceção de pré-executividade, com a consequente extinção da execução fiscal em relação ao excipiente deve o exequente-excepto ser condenado ao pagamento de honorários, em virtude da aplicação do princípio da causalidade. 3. Recurso desprovido.**

(**TJ-MG** - AC: 10024174432864001 MG, Relator: Audebert Delage, Data de Julgamento: 02/04/2019, Data de Publicação: **12/04/2019**)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007. EXECUÇÃO AJUIZADA EM JULHO DE 2009 EM FACE DE PESSOA FALECIDA EM JUNHO DE 1994. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA QUE NÃO AFASTA A CAUSA DE EXTINÇÃO (ILEGITIMIDADE). INTERESSE MAIOR DA MUNICIPALIDADE EM MANTER ATUALIZADO SEUS CADASTROS. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ANTERIORMENTE FIXADOS PARA 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA (CORRESPONDENTE AO VALOR EXECUTADO COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS). INCIDÊNCIA DO § 11º DO ART. 85 DO CPC. 1. Cuida-se de apelação cível interposta pelo Município de Fortaleza, adversando Sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária desta Comarca que, nos autos da Execução Fiscal de nº. 0066920-96.2009.8.06.0001, acolheu exceção de pré-executividade proposta pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, representante da parte executada, Francisco Mariano Lins Cavalcante Neto, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, levando em conta que a edilidade, por meio de sua Procuradoria, instaurou processo contra pessoa já falecida. 2 Na hipótese vertente, por haver o falecimento do executado antecedido ao ajuizamento da demanda em 15 (quinze) anos, agiu com acerto a MM. Juíza sentenciante ao extinguir o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, condenando a municipalidade em honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **3. A inércia dos sucessores do executado em procederem à atualização do cadastro municipal, por tratar-se de descumprimento de obrigação acessória, poderá viabilizar a incidência de multa (art. 113, § 3º, CTN), mas não ensejar em obstáculo ao reconhecimento da ilegitimidade passiva, fruto da cobrança de tributos em face de pessoa falecida.** 4. Demais disso, a obrigação da Fazenda Pública Municipal de pagar a verba honorária, no caso dos autos, decorre do princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa ao ajuizamento indevido da demanda deve arcar com os ônus daí advindos. 5. Recurso conhecido e desprovido. Majoração dos honorários anteriormente fixados para 15% (quinze por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos apelação cível de nº. 0066920-96.2009.8.06.0001, em que são partes as acima relacionadas, Acordam os Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, parte integrante deste. Fortaleza/CE, 27 de maio de 2019.

(**TJ-CE** - APL: 00669209620098060001 CE 0066920-96.2009.8.06.0001, Relator:



Documento assinado eletronicamente por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Matrícula **12971**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **143554a18a**

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FALECIMENTO DO EXECUTADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Deve ser mantida a sentença que extinguiu o processo executivo ante o falecimento da parte executada, em momento anterior ao ajuizamento da demanda, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973, então vigente. **2- O descumprimento da obrigação tributária acessória - atualização do cadastro imobiliário - não alcança fato gerador para obrigação tributária principal, exceto se relativa a eventual penalidade pecuniária que venha a ser aplicada administrativamente, quando prevista em lei.** 3- Inexistência de norma regulamentadora da atualização do cadastro imobiliário perante a Prefeitura, não podendo a municipalidade atribuir ao contribuinte o encargo da atualização do cadastro. 4- Recurso conhecido, mas não provido.

(**TJ-TO** - AP 0015190-20.2016.827.0000, Rel. Juíza convocada CÉLIA REGINA RÉGIS, 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgado em **23/11/2016**).

ISTO POSTO , conforme os fundamentos acima expostos, julgo **PROCEDENTE** os embargos para reconhecer a ilegitimidade passiva da embargante e, de consequência, resolvo o mérito na forma do art. 487, I do CPC.

Sem custas por ser a Fazenda Pública isenta nos termos do art. 39 da Lei nº 6830/80. Sem honorários nos termos da Súmula 421 do STJ.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, data certificada pelo sistema

GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Juiz de Direito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUELMA CUNEGUNDES ALVES**
CPF: **711.859.091-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:03 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **EC53.020F.CF26.65FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7581796



Validador

79559965222650987055962933869867



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: SUELMA CUNEGUNDES ALVES

CPF: 711.859.091-68

ENDEREÇO: RUA TOCANTINS, SN, TAQUARALTO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2026 - 11h 37m 17s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.